



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO 02

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

PROC. _____
ASS. *lgl*



Ofício nº1261/2021 – GP

Referente: Veto ao Projeto de Lei nº 88/2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO
PROCOLO Nº 1987/21
DATA 10/11/21
HORÁRIO 11 14
VISTO lgl

São Sebastião, 09 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando - o respeitosamente, sirvo-me do presente para dar ciência a esta Nobre Casa de Leis e, conseqüentemente, aos Nobres Vereadores que a compõe, o que dispõe o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que o Projeto de Lei nº 88/2021, de autoria do Vereador Giovani dos Santos, será **VETADO TOTALMENTE**, pelas razões abaixo expostas:

Apesar do presente projeto de lei ter sido aprovado pela Comissão de Justiça, deve-se mencionar possível invasão de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo e afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Cabe mencionar que o artigo 1º dispõe sobre a totalidade das escolas municipais realizarem anualmente a semana que nomeia o PL em data a ser fixada pela Secretaria de Educação, ao passo que o artigo 2º dispõe que tal semana integrará o calendário escolar anual e deverá ser aberta à participação de familiares dos alunos e demais munícipes locais.

Nota-se que tais artigos versam sobre a criação de atribuições para a Secretaria Municipal de Educação bem como para seus servidores, fato disposto à Lei Orgânica do Município como de competência exclusiva do Chefe do Executivo (art. 41, II¹), incorrendo em aparente vício formal, a Minuta de iniciativa parlamentar. Ademais, há afronta aos Princípios da Reserva da Administração e Separação de Poderes, como consta ao Art. 2º da Constituição Federal², bem como ao artigo 47, II, XIV e XIX alínea “a” da Constituição Bandeirante³.

¹ Art. 41 Compete exclusivamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre: II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

² Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. (CRFB)

³ Artigo 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual; XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO
ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO



FOLHA. 03

ASS. _____

Neste sentido, cabe citar julgado⁴ de 05/11/2021 do Supremo Tribunal Federal análogo ao objeto em tela, bem como ADI do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo⁵ que analogamente ao caso versa sobre desrespeito aos princípios supracitados:

DIREITO CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. LEI MUNICIPAL DE INICIATIVA PARLAMENTAR. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS A SEREM DESENVOLVIDAS PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO. MATÉRIA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO LOCAL. VÍCIO DE INICIATIVA RECONHECIDO NA ORIGEM.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE (...) QUE CRIA ATRIBUIÇÕES A SERVIDORES PÚBLICOS E À SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (...) ADENTRANDO EM MATÉRIA TÍPICA DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA (...) DESRESPEITO AOS PRINCÍPIOS DA RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO E DA SEPARAÇÃO DOS PODERES (...) “O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo”. “Fere a competência privativa do Chefe do Poder Executivo ato normativo de origem parlamentar que estabelece atribuições a órgãos da administração pública”.

Ademais, cabe apontar que independente do caráter louvável da Minuta, justificada à fl. 07, deve-se esta se ater à Lei Federal nº 9.394/96 (que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) no tocante a novas atribuições e despesas decorrentes em face da reorganização do plano de educação municipal.

Posto isto, insta esclarecer que esta análise se delimita ao aspecto estritamente jurídico, não invadindo a discricionariedade do gestor público na aplicação de Políticas Públicas⁶, uma vez que órgão consultivo, como este, não deve opinar “sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade⁷”.

competência do Executivo; XIX - dispor, mediante decreto, sobre: a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;

⁴ STF – RE: 1348446 SP 2302573-06.2020.8.26.0000, Relator: ROSA WEBER, Data de Julgamento: 28/10/2021, Data de Publicação: 05/11/2021

⁵ TJ-SP – ADI: 22162376720188260000 SP 2216237-67.2018.8.26.0000, Relator: Renato Sartorelli, Data de Julgamento: 13/02/2019, Órgão Especial, Data de Publicação: 14/02/2019.

⁶ BUCCI, Maria Paula Dallari (org.). Políticas públicas – reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006, p. 39

⁷ BPC nº 7. Manual de Boas Práticas Consultivas. 4ª ed. Brasília: AGU, 2016, p. 32



PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA ESTADO DE SÃO PAULO

FOLHA: 04
ASS.: *[Handwritten Signature]*



Diante do exposto, **veto totalmente** o Projeto de Lei nº 88/2021, tendo em vista o evidente vício formal demonstrado supra quanto à invasão de iniciativa privativa do chefe do executivo, bem como afronta aos Princípios da Reserva da Administração e da Separação dos Poderes.

Sem mais para o momento, apresento protestos de mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FELIPE AUGUSTO
Prefeito



PROC.: _____
FOLHA: 04 verso
ASS.: *[Signature]*

À COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO
E REDAÇÃO
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

22 / 11 / 21

PRESIDENTE
[Signature]

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR
UNANIMIDADE DE VOTOS. *o parecer*

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
30 / 11 / 21

PRESIDENTE
[Signature]

A pauta da ordem do dia da próxima sessão
Em 30 / 11 / 21
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

PRESIDENTE
[Signature]

REJEITADO EM *única* DISCUSSÃO POR
maioria 8x1 DE VOTOS.
Para o parecer
SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS
07 / 12 / 21

[Signature]



Dado conhecimento
ao prefeito *[Signature]*
08/12/21
[Signature]